



Mogi Mirim, 15 de outubro de 2.025

Ao

Gabinete do Prefeito

A/C - Srª. Maria Helena Scudeler de Barros – Chefe de Gabinete

Levo para o conhecimento e demais providências de V.Sª. que a solicitação protocolada nesta Prefeitura em nome do nobre Vereador Profº Cinoê Duzo, referente à indicação nº 759/25 solicitando implantação de redutor de velocidade na avenida Brasil, 1956 obteve o seguinte despacho:

A Secretaria de Mobilidade Urbana tem a informar ao Nobre Edil que a **velocidade regulamentada é compatível com as características da via, conforme previsto nas normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN)**.

Além disso, é importante destacar que o **Código de Trânsito Brasileiro**, em seu **artigo 29**, determina as **normas gerais de circulação e conduta**, estabelecendo que:

“Os condutores de veículos devem dirigir com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito, mantendo o controle do veículo, velando pela segurança dos demais usuários da via e observando as normas legais de circulação.”

Esse dispositivo legal deixa claro que a **responsabilidade pela condução segura do veículo é do motorista**, o qual deve adaptar sua velocidade às condições da via, do tráfego e da sinalização existente.

Assim, **eventuais acidentes decorrentes de excesso de velocidade, desatenção ou desrespeito às regras de trânsito configuram responsabilidade do condutor**, e não da ausência de dispositivos redutores como lombadas.

Sem mais

Atenciosamente

Rogério da Cunha Claro
Coordenador de Secretaria

Paulo Tarso de Souza
Secretário de Mobilidade Urbana

R. Santa Cruz, 85 – Santa Cruz

Tel (19) 3804 2185